



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº054 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PEÇAS LTDA .

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro e de outro lado, como CONTRATADA a empresa HORIZONTE TRANSPORTE LOGISTICA E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº27.602.170/0001-00, estabelecida na Rua Icaraí, 157, Bairro Caiçaras, na Cidade de Belo Horizonte – MG, CEP:30.770-160, neste ato representado pelo Senhor Demosthesnes Menezes de Oliveira Junior, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF n.186.301.036-04 e da C.I. n.º. M – 1.180.031, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alarico Barroso, nº. 432, Apto 201, Bairro Ouro Preto, na Cidade de Belo Horizonte – MG, CEP:31.050-530, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparado) para aquisição parcelada e eventual, a depender da necessidade, de peças para as máquinas PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND, MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K, TRATOR NEW HOLLAND – TT 3840 E TRATOR MASSEY FERGUSON 265, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos. Conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	---------	----------------	-------------

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



0001	PORCA PARLOCK 1 UNF MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	10	UNIDADE	4,49	44,90
0002	ROLAMENTO DA ARVORE PRIMÁRIA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	145,00	290,00
0003	PARAFUSO ESP DO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	31,99	63,98
0004	PARAFUSO BARRA EIXO DIANTEIRO L.E. MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	27,90	55,80
0005	PARAFUSO BARRA EIXO DIANTEIRO L.D. MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	34,50	69,00
0006	PINO CENTRAL DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	99,80	199,60
0007	PORCA DA PONTA EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	17,50	35,00
0008	ARRUELA DA PONTA EIXO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	5,90	11,80
0009	RETENTOR RODA DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	65,30	261,20
0010	PINO MUNHÃO MOTONIVELADORA	2	UNIDADE	43,11	86,22

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



	CATERPILLAR 120 K				
0011	PINO MESTRE DA DIREÇÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	60,25	120,50
0012	SUPORTE ESCARIFICADOR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	3	UNIDADE	117,10	351,30
0013	PONTA ESCARIFICADOR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	8	UNIDADE	37,22	297,76
0014	JOGO DE LONA DE FREIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	75,38	301,52
0015	PINO DA BARRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	157,62	315,24
0016	BUCHA DA SELA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	43,90	87,80
0017	PARAFUSO LAMINA 3/4 X 2.1/4 MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	100	UNIDADE	3,25	325,00
0018	PORCA LAMINA 3/4 UNC MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	100	UNIDADE	1,69	169,00
0019	TRAVA DO PASSO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	91,46	182,92
0020	MANGUEIRA DO FREIO MOTONIVELADORA	4	UNIDADE	45,98	183,92



	CATERPILLAR 120 K				
0021	TERMINAL TIRANTE DIREÇÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	356,06	356,06
0022	ALOJAMENTO DIREÇÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	64,15	128,30
0023	JOGO REPARO CILINDRO LEVANTAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	103,44	206,88
0024	PINO DA PONTA CILINDRO DIREÇÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	79,45	79,45
0025	RETENTOR DA ARVORE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	47,50	95,00
0026	TRAVA REGULAR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	39,05	78,10
0027	PINO CONCHA DA LAMINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	93,50	187,00
0028	LAMINA COM 13 FUROS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	10	UNIDADE	445,00	4.450,00
0029	CALÇO PARA CHAPA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	10,57	42,28
0030	PORCA DO EIXO DA RODA	2	UNIDADE	37,12	74,24

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K				
0031	ARRUELA DO EIXO DA RODA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	22,60	90,40
0032	CHAVETA DO EIXO RODA EXTERNO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	17,79	35,58
0033	CHAVETA ESPECIAL DA RODA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	21,84	43,68
0034	ROLAMENTO EIXO RODA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	252,09	252,09
0035	RETENTOR DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	50,00	200,00
0036	TAMPA DO HIDRAULICO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	44,56	44,56
0037	TAMPA DO TANQUE DO DIESEL MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	53,28	53,28
0038	CONEXÃO DO FREIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	3	UNIDADE	7,26	21,78
0039	ROLAMENTO CAIXA TRANSMISSÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	205,80	411,60



0040	CORRENTE DO TANDEM MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	1.011,08	2.022,16
0041	TRAVA DO EIXO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	40,96	81,92
0042	PRISIONEIRO DA RODA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	10	UNIDADE	13,42	134,20
0043	RETENTOR ARVORE PINHÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	18,45	36,90
0044	ALOJAMENTO DA MARCHA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	54,32	108,64
0045	ROLAMENTO TOMADA FORÇA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	67,34	134,68
0046	RETENTOR DO EIXO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	118,86	475,44
0047	CORREIA DO MOTOR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	96,69	193,38
0048	SOBRE CANTO DA LAMINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	128,65	257,30
0049	CANTO DA LAMINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	116,63	233,26
0050	TIRA DESGASTE DO CIRCULO	2	UNIDADE	39,00	78,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K				
0052	CALÇO DE BRONZE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	51,70	206,80
0053	CALÇO MEIA LUA EM BRONZE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	4	UNIDADE	76,00	304,00
0054	CALÇO DE TECNIL MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	8	UNIDADE	45,00	360,00
0055	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	59,79	119,58
0056	FILTRO AR PRIMARIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	145,18	145,18
0057	FILTRO AR SEGUNDARIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	1	UNIDADE	79,73	79,73
0058	FILTRO DIESEL PRIMARIO	2	UNIDADE	68,02	136,04
0059	FILTRO DIESEL SEGUNDARIO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	63,84	127,68
0060	FILTRO SEPARADOR AGUA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	82,66	165,32
0061	FILTRO HIDRAULICO MOTONIVELADORA	1	UNIDADE	230,00	230,00



	CATERPILLAR 120 K				
0062	FILTRO SISTEMA DE TRANSMISSÃO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	2	UNIDADE	215,94	431,88
0153	87355476 EIXO DA DIREÇÃO	1	UNIDADE	2.739,00	2.739,00
0207	2710806 ELEMENTO	4	UNIDADE	11,00	44,00
0274	82982595 FILTRO	3	UNIDADE	95,00	285,00

Total do Fornecedor: 19.432,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$19.432,83 (dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 309 - dotação 02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00

Ficha 336 – dotação 02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00

Ficha 339 – dotação 02.02.06.26.782.2606.2084.3.3.90.30.00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 021/2018
CONTRATO N°:054/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8- O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 032/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 17 de julho de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

**HORIZONTE TRANSPORTE
LOGISTICA E PEÇAS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHA 01:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF:

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF.N.º